

**(PUBLICAÇÃO DA CONSOLIDADA DA Lei 471/09 DE 01 DE JUNHO DE 2009,
DETERMINADA PELA LEI 493/09 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009).**

“Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem ao Prefeito, Vice-Prefeito, Detentores de cargos em comissão e Membros de Conselhos Municipais”.

A Câmara Municipal de Goianá aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Prefeito, Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete, Chefes de Divisão e Membros de Conselhos Municipais que se deslocarem da sede do Município, eventualmente ou por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação, farão *jus* à percepção de diárias de viagens para fazer face às despesas com alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo Único - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora do Município.

(incluído conforme lei 493/09)

Art. 2º- Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

§ 1º- Fica autorizado o Executivo Municipal a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

Art. 3º- A diária não é devida:

- I- Quando o deslocamento durar menos de 06(seis) horas;
- II- Quando for oferecida alimentação e pousadas oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;
- III- No caso de utilização do contrato a que se refere o art. 7º desta Lei, quando esse contemplar pousada e alimentação.

Parágrafo Único - Quando o deslocamento for inferior a 06 (seis) horas, mas que ocorra em horário de almoço ou jantar, a critério do Chefe do Executivo, poderá ser ressarcida despesa com alimentação, limitado a R\$ 15,00 (quinze reais), mediante apresentação de nota/cupom fiscal, em nome da Prefeitura Municipal de Goianá (CNPJ 01.611.137/0001-45).

Art. 4º- O Chefe de Divisão que, por convocação expressa, afasta-se de sua sede acompanhando, na qualidade de assessor, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, fará jus aos mesmo tratamento dispensado a essas Autoridades, no que se refere às despesas de viagem.

Art. 5º- As diárias, até o limite de 10 (dez), serão pagas antecipadamente.

§ 1º- Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão pagas mediante justificativa fundamentada.

Art. 6º- Poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, que deverão ser apresentadas logo após o retorno à sede.

Art. 7º- Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

§ 1º- O contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:

- I- Hospedagem, incluindo alimentação;
- II- Aquisição de passagens, com ou sem traslado.

§ 2º- A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.

§ 3º- Deverá ser dada preferência à solução mais econômica e viável, seja o pagamento de diária, seja a utilização de contrato com agenciador,

limitados os gastos com alimentação e pousada, em qualquer caso, os valores previstos no Anexo I desta Lei.

§ 4º- Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

Art. 8º- As diárias de viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas com a adoção de um destes critérios:

- I- Pelos valores correspondentes ao Anexo I desta Lei;
- II- Pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;
- III- Pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;
- IV- Por meio de utilização do contrato com agência de viagem.

Art. 9º- Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus à percepção de diárias de acordo com a Tabela do Anexo II desta Lei, bem como os meios de transporte a ser utilizado na viagem.

§ 1º- As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de Conselho deverão ser autorizadas pelo dirigente máximo do órgão que arcar com os custos do deslocamento.

Art. 10- Em todos os casos previsto nesta Lei, será obrigatório a apresentação de relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo III desta Lei, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

Art. 11- O detentor de cargo de Direção, Chefia e Coordenação fará jus ao mesmo tratamento dispensado aos Secretários Municipais, no que se refere às despesas de viagem.

Art. 12- Constitui infração grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 13- É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 14- Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação do Gabinete do Prefeito.

Art. 15- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Goianá, 29 de dezembro de 2009.

Geraldo Coutinho de Oliveira

Prefeito Municipal

ANEXO I.

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS.

DESTINO	PREFEITO E VICE-PREFEITO	CHEFE DE GABINETE E CHEFES DE DIVISÃO
Cidades acima de 200.000 habitantes, salvo se estiver em um raio inferior a 100 km.	R\$ 200,00	R\$ 100,00
Demais Municípios	R\$ 150,00	R\$ 60,00

ANEXO II.

DESTINO	MEMBRO DE CONSELHO MUNICIPAL
Cidades do interior	R\$ 30,00
Cidades acima de 200.000 habitantes, salvo se estiver em um raio inferior a 100 km.	R\$ 100,00

ANEXO III.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ.		RELATÓRIO DE VIAGEM		Exercício:	
				Data: / / .	
Antecipadas:			Vencidas:		
Nome do Servidor:			Matrícula: CPF:		
Unidade Administrativa:					
Relação dos Comprovantes		Favorecido		Valor	
Transporte Utilizado: Veículo Oficial Placa:					
Atividades Realizadas:					
Valor Recebido		Valor Gasto		Valor a Ressarcir	
_____/_____/_____. _____					
Assinatura					